



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.917.657/0001-83, situada na Avenida Montreal, 856, Jardim Canadá, Nova Lima, MG, CEP 34.007-720, denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador constituído Sr. **João Marcelo Zschaber de Almeida**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 060.738.266-05 e da C.I. nº MG-12.231.236 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2020, Pregão Presencial nº 45/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos CONSTANTE NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - DAS COMPRAS MÍNIMAS

O MUNICÍPIO não emitirá ordem de fornecimento de valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este o valor mínimo por compra.

§ 2º - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os medicamentos registrados e emitirá posterior Ordem de Compra à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e **terá um prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos medicamentos** constantes da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - A não entrega dos medicamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	% desconto
B	Medicamento Genérico de "A" a "Z" – Tabela CMED/ANVISA	55%
C	Medicamento Similar de "A" a "Z" – Tabela CMED/ANVISA	52%

§ 1º - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a comprovação do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

§ 1º - Os medicamentos serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos medicamentos.

§ 2º - Na hipótese de rejeição, por entrega dos medicamentos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os medicamentos devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os preços dos medicamentos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos medicamentos contratados;
- Manter durante o período contratual as mesmas condições os documentos de habilitação, que poderão ser solicitados a qualquer tempo;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

d) Todo medicamento deverá ter **validade superior a 01 (um) ano, a contar da data da entrega.**

DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento do recebimento dos medicamentos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.32.00.2.07.01.10.301.0008.2.0145 00.01.02 ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (Aten.Básica);
3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0008.2.0146 00.01.02 ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (MAC);
3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0147 00.01.02 ATENDIMENTOS DEMANDAS JUDICIAIS (Assist.Farmacêut).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

§ 1º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

§ 2º - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 3º - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 4º -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 15 de dezembro de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 15 de dezembro de 2020.